

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 84.

DECRETO N.º 22.216, DE 16 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 32.572,50m² (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Romeu Benguella, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-95/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (X) que dista 34,15m a esquerda da estaca 122 + 12,30 do eixo locado, seguem: 54,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Z) que dista 30,00m a esquerda da estaca 125 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 363,10m em curva de raio 633,14m pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 30,00m a esquerda da estaca 142 + 5,90 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 122,30m acompanhando o caminho divisiva até o ponto (II) que dista 30,00m a direita da estaca 147 + 10,30 do eixo locado, confrontando com o mesmo; 34,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (III) que dista 30,00m a direita da estaca 145 + 14,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 172,00m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (IV) que dista 30,00m a direita da estaca 136 + 18,20 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 226,35m em curva de raio 573,14m pela faixa divisiva até o ponto (V) dista 30,00m a direita da estaca 125 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 131,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (XIV) que dista 55,80m a direita da estaca 118 + 0,45 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 56,15m em reta pela faixa divisiva até o ponto (VI) que dista 55,00m a direita da estaca 115 + 4,30 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 26,00m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (Y) que dista 41,80m a direita da estaca 114 + 2,10 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 187,00m em reta pela cerca divisiva, confrontando com João Batista até o ponto (X) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.217, DE 16 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre concessão de pensão nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

ANDRÉ FRANCO MONTORO, governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida, nos termos do artigo 2.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, pensão mensal a Hélio Plattz, RG 3.817.515, prontuário n.º 34.050, matriculado no Centro de Saúde II de Vila Tranquilidade, do Departamento de Saúde da Grande São Paulo, DRS-1-3, Coordenadoria de Saúde da Comunidade, em Guarulhos.

Artigo 2.º — O valor mensal da pensão de que trata o presente, de acordo com o artigo 1.º da Lei 2.875, de 4 de junho de 1981, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o padrão 1-A, na Tabela II, da Escala de Vencimentos 1, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, com as alterações das Leis Complementares n.º 275, de 28 de abril de 1982, e n.º 307, de 7 de fevereiro de 1983, observado o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1907, de 20 de dezembro de 1978.

Artigo 3.º — O pagamento mensal respectivo será feito através da unidade da Secretaria da Saúde mencionada no artigo 1.º.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Orávio Azevedo Mercadante, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.218, DE 16 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando o atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	28.000.000	
	SUB-TOTAL	28.000.000	
	TOTAL	28.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
A12V.HOSP.CLIN.FAC.MED.RIB.PRETO.USP	0	28.000.000	28.000.000
13.75.428.2.049	0	28.000.000	28.000.000
TOTAL	0	28.000.000	28.000.000
07.56	HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000.000	
	SUB-TOTAL	28.000.000	
	TOTAL	28.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA HOSPITALAR GERAL	0	28.000.000	28.000.000
13.75.428.2.049	0	28.000.000	28.000.000
TOTAL	0	28.000.000	28.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	
07.56	HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP	
	TOTAL	28.000.000
	2A. QUOTA	28.000.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGÃO 07.56	HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP		
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000.000	28.000.000
	TOTAL	28.000.000	28.000.000

DECRETO N.º 22.219, DE 16 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas com Transferências Correntes

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 812.364.004,00 (oitocentos e doze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quatro cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de maio de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.02	COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE		
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	331.731.748	
3.2.2.1	TRANSFERÊNCIAS A UNIDADE	39.742.585	
3.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	71.454.541	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	369.433.130	
	SUB-TOTAL	812.364.004	
	TOTAL	812.364.004	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATENDIMENTO MEDICO SANITARIO	812.364.004	0	812.364.004
13.75.428.2.082	812.364.004	0	812.364.004
TOTAL	812.364.004	0	812.364.004

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRAÇÃO DIRECTA	
09.02	COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE	
	TOTAL	812.364.004
	2A. QUOTA	406.182.002
	3A. QUOTA	203.091.001
	4A. QUOTA	203.091.001

DECRETO N.º 22.220, DE 16 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para atender Subvenções Econômicas e Subscrição de Ações, da Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983 e o artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 27.259.000.000,00 (vinte e sete bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 15.891.000.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e noventa e um milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, sendo:

a) Cr\$ 1.650.000.000,00 (hum bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), consoante faculta o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 06 de dezembro de 1983, e

b) Cr\$ 14.241.000.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), conforme dispõe o artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 26.400,00	Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 24.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00 Exemplar atrasado Cr\$ 440,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa Jairo Candido
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557